

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª
REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 0124/2016/CREF3/SC.

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho
Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física por meio da Resolução CONFEF nº 319/2016 definiu o valor da anuidade para o exercício de 2017 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 22 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade para o exercício de 2017 de Pessoa Física, com vencimento a partir de 1º de agosto, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 2º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2017 das Pessoas Físicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2016, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - de uma só vez, à vista, com desconto de 58,44% (cinquenta e oito vírgula quarenta e quatro por cento), resultando no valor de R\$ 250,64 (duzentos e cinquenta e seis e quatro centavos), até o dia 31 de março de 2017;

II - de uma só vez à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), resultando no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um real e oitenta e quatro centavos), do dia 1º de abril de 2017 até 31 de maio de 2017.

III - de uma só vez à vista com desconto de 30% (trinta por cento), resultando no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), do dia 1º de junho de 2017 até 31 de julho de 2017.

Parágrafo único - Sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art.1º.

Art. 3º - Fixar em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) o valor da anuidade para o exercício de 2017, a ser paga pelas Pessoas Jurídicas, com vencimento a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2017 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2016, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - de uma só vez, à vista, com desconto de 58,44% (cinquenta e oito vírgula quarenta e quatro por cento), resultando no valor de R\$ 619,41 (seiscentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), até o dia 31 de março de 2017;

II - de uma só vez, à vista, com desconto de 40% (quarenta por cento), resultando no valor de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), do dia 1º de abril de 2017 até 31 de maio de 2017.

III - de uma só vez, à vista, com desconto de 30% (trinta por cento), resultando no valor de R\$ 1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), do dia 1º de junho de 2017 até 31 de julho de 2017.

Parágrafo único - Sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art. 3º.

Art. 5º - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC, que será enviado pelo correio, e estará disponível na página do CREF3/SC www.crefsc.org.br em serviços online.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da

Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF3/SC o seu Boleto, caso não o receba por correio ou não consiga gerá-lo na página eletrônica do CREF3/SC.

Art. 6º - Farão *jus* a um desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as associações quando estas tiverem finalidade desportiva ou de atividade física, devendo ser Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Para se beneficiar do previsto neste artigo a entidade, que já deverá estar registrada no CREF3/SC, deverá requerer, através de seu representante legal, o benefício até o dia 1º de março de 2017, juntando em seu pedido toda documentação pertinente.

§ 2º - Para a concessão do benefício previsto neste artigo, a entidade beneficiária terá o prazo de 15 (quinze) dias após o deferimento para efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de perda do benefício e aplicação dos valores integrais previstos no art. 3º.

§ 3º - O desconto previsto neste artigo será aplicado sobre o valor previsto no art. 3º desta Resolução e não será cumulativo com outros descontos.

Art. 7º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2017, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

Art. 8º - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que concluírem o curso durante o ano de 2017, e que requererem o registro perante o CREF3/SC até 31 de dezembro de 2017, considerando a data da postagem, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2017, resultando em um valor de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos), proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade.

Art. 9º - Às Pessoas Jurídicas constituídas no ano de 2017, fato que deverá ser devidamente comprovado através do contrato social, que requererem o registro no CREF3/SC no ano de 2017, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento).

§ 1º - O desconto previsto no *caput* deste artigo não é cumulável com o desconto do Art. 6º desta Resolução, sendo que as associações constituídas no ano de 2017 que requererem o registro no CREF3/SC no ano de 2017, se preenchidos os requisitos do Art. 6º, farão jus apenas ao desconto do Art. 6º.

Art. 10° - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2017 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2017 e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2017 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Art. 11° - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 12° - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser parcelados de acordo com a Resolução n° 098/2015/CREF3/SC .

Art. 13° - Esta Resolução entra em vigor em 1° de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC